

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00321

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.903, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre a instalação de hidrômetros em locais que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

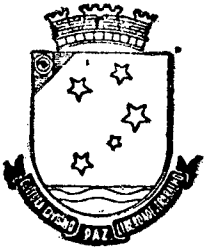
Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE- autorizado a proceder a instalação de hidrômetros em locais da cidade que possuam piscinas, tanques ou depósitos subterrâneos de água.

Parágrafo único - Serão instalados hidrômetros somente em piscinas, tanques ou depósitos subterrâneos que tiverem capacidade superior a 3 (três) m³ de água.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da instalação do hidrômetro serão de inteira responsabilidade do usuário.

Artigo 3º - Para a execução do estabelecido nos artigos anteriores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - notificará, por escrito, o usuário, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para, espontaneamente, tomar as providências necessárias à concretização da medida.

Artigo 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - providenciará a instalação do hidrômetro, debitando na conta de consumo de água do usuário, as despesas ocorridas, previstas no artigo 2º desta lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

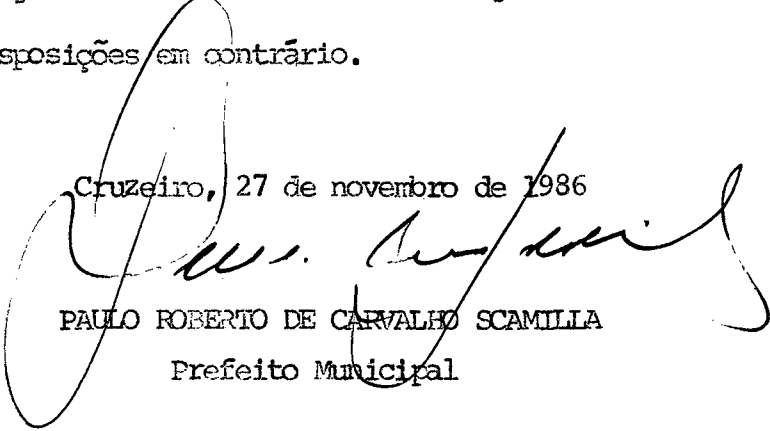
Estado de São Paulo

00322

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de novembro de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 27 de novembro de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria